
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EMENDA À LEI ORGÂNICA

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 006, DE 30 DE JULHO DE 2025.

Acrescenta § 6º ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Osório.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Osório, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Acrescenta § 6º ao art. 96 da Lei Orgânica do Município de Osório, com a seguinte redação:

“Art. 96. [...]

[...]”

§ 6º O conselho municipal criado para gestão e governança pública terá sua composição e forma de indicação estabelecidas na forma da lei que o criar, ficando vedada a indicação de vereador.”

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Osório em 30 de julho de 2025.

ROSSANO TEIXEIRA

Presidente

ISABEL SILVEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

ROSINARA JARDIM DA SILVA

1º Secretária

MAICON DA SILVA

2º Secretário

Publicado por:

Victoria Lima Dos Santos

Código Identificador:E304E205

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 31/07/2025. Edição 4130
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>